



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2021, 25 DE MAIO DE 2021 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2021 DE 18/05/2021 AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe Sobre: “Autoriza o repasse de recursos financeiros para a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Casa da Criança de Teodoro Sampaio e dá outras providências”.

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Casa da Criança de Teodoro Sampaio, inscrita no CNPJ sob nº 64.613.144/0001-04, com endereço sito à Avenida Tichiro Fuziki, nº 786, na cidade de Teodoro de Sampaio, Estado de São Paulo – CEP: 19.280-000, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Serviço de Acolhimento Institucional, compreendendo atividades na área da criança e do adolescente.

§ 1º. O valor a ser pago pela prestação de serviços conforme o Termo de Colaboração, cópia em anexo, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, e por acolhido, para até o limite de acolhidos descrito na cláusula 3.19 do referido termo (cinco), para custos/despesas, com material de consumo, medicamentos, alimentação, entre outros necessários, cuja despesa correrá à conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Em caso de superação do número de crianças/adolescentes acolhidos, previsto no item 3.19 (cinco), o valor a ser pago pelo MUNICÍPIO, por mês, e por cada acolhido excedente será no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§ 3º. A OSC, já esta acolhendo 02 (duas) crianças/adolescente do MUNICÍPIO desde janeiro de 2021, sem que tenha havido até a presente data (maio/2021) a contrapartida por parte do MUNICÍPIO, ficando pactuado assim como forma de indenização com as despesas já geradas pela acolhida das referidas crianças/adolescentes, a paga pelo MUNICÍPIO, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser parcelado em (sete) parcelas sendo a primeira no valor de R\$1.428,58,

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

(um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e as outras (seis) parcelas restantes, todas no valor de R\$1.428,57, (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), cada, a iniciar o pagamento juntamente com o pagamento da primeira parcela descrita na cláusula 4, e as 06 (seis) restantes nos meses subsequentes.

§ 4º. O MUNICÍPIO, ainda arcará com o pagamento mensal no valor de R\$1.779,00 (um mil e setecentos e setenta e nove reais), para que a OSC, custear integralmente as despesas para contratação de 01 (um) cuidador auxiliar por prazo determinado através de processo seletivo, nos moldes do item 2.11 do termo, sendo que os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, etc, da referida contratação correrão por conta exclusiva da OSC, com jornada de trabalho a ser definido também pela OSC, tudo conforme a cláusula 2.11 e 3.18 do termo conforme cópia em anexo, sendo que no valor do referido repasse já está incluído as despesas com FGTS 8% mensal, décimo terceiro, férias, acrescidas do terço constitucional, vale alimentação, verbas rescisórias, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria dos empregados da OSC.

§ 5º. Ceder 01 (um) servidor para exercer a função de Psicólogo com jornada de 20 horas semanais.

§ 6º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração retroagirá ao dia 01 de janeiro de 2021, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, podendo ser corrigido a cada exercício financeiro de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE e Convenção coletiva dos empregados da OSC.

Art. 3º. A OSC fica obrigada a prestar contas ao Município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

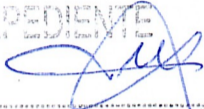
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, fazendo parte integrante desta lei a minuta do Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2.021.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito

CERTIFICO E DOU FE QUE  
EM 25 / 05 / 21 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE



Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria